



Altera a Lei nº 5.227, de 12 de junho de 2017, que dispõe sobre as atividades de comércio e prestação de serviços ambulantes e/ou eventos no município de Mauá, cria o Polo Gastronômico e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.086/2017 – vol.15, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O inciso I do art. 6º da Lei nº 5.227, de 12 de junho de 2017, passa a vigorar com nova redação, acrescentando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - Secretaria de Trabalho e Renda: autorizar a atividade ambulante, organizar e regulamentar os procedimentos para o comércio ambulante e promover o edital de chamamento público para a outorga de permissão de uso de espaço público para a atividade ambulante;  
(...)

Parágrafo único. Após aprovação da Secretaria de Trabalho e Renda, o pedido de licenciamento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para emissão da respectiva licença.” (NR)

Art. 2º O *caput* e os §§ 3º e 4º do art. 15 da Lei nº 5.227, de 12 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As atividades de comércio e prestação de serviços ambulantes serão exercidos por grupo determinado e dependerão de licença prévia da Secretaria de Trabalho e Renda, utilizada exclusivamente para o fim declarado.  
(...)

§ 3º O comerciante ou o prestador de serviços ambulante deverá exercer pessoalmente a atividade, podendo indicar, também no momento de solicitação da licença, os dados e documentos da pessoa que atuará como auxiliar no caso de doença devidamente comprovada e informada à Secretaria de Trabalho e Renda.

§ 4º A Secretaria de Trabalho e Renda concederá uma licença por unidade familiar, que resida sob o mesmo teto, salvo se comprovado que o interessado passou a integrar ou constituir novo grupo familiar.

(...)” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 18 da Lei nº 5.227, de 12 de junho de 2017, passa a vigorar com nova redação, conforme segue:



"Art. 18. O requerimento de licença para o comércio e prestação de serviços ambulantes deverá ser encaminhado à Secretaria de Trabalho e Renda instruído com cópia dos seguintes documentos:" (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 24 da Lei nº 5.227, de 12 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O exercício da atividade de comércio informal em logradouro público dependerá de Termo de Permissão de Uso, a título precário e *intuitu personae*, a ser outorgado por ato do Secretário Municipal de Trabalho e Renda, após realização de chamamento público ou processo equivalente.

Parágrafo único. Quando se tratar de exercício de atividade de comércio informal em frente a propriedade particular, a permissão de uso dependerá de autorização expressa do proprietário do imóvel, para comprovar sua concordância." (NR)

Art. 5º O art. 33 da Lei nº 5.227, de 12 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O comércio ambulante de jornais e revistas em ponto fixo dar-se-á mediante licença a ser expedida pela Secretaria de Trabalho e Renda e será exercido em bancas ou estandes." (NR)

Art. 6º O inciso I do art. 62 da Lei nº 5.227, de 12 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. (...)

I - a permissão de uso de espaço público concedida pela Secretaria de Trabalho e Renda poderá ser renovada anualmente, juntamente com a licença, mediante requerimento do interessado, que deverá ser entregue no prazo previsto no art. 21 desta Lei.  
(...)" (NR)

Art. 7º O art. 72 da Lei nº 5.227, de 12 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Nas instalações autorizadas para o comércio ambulante de jornais e revistas é permitida a colocação de propaganda de jornais, revistas e cartões em expositores devidamente aprovados pela Secretaria de Trabalho e Renda, desde que não impliquem aumento da área ocupada." (NR)

Art. 8º O *caput* do art. 84 da Lei nº 5.227, de 12 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:





"Art. 84. A revogação da licença e/ou do termo de permissão de uso do espaço público ocorrerá por ato do secretário de Trabalho e Renda, nos seguintes casos:" (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 12 de maio de 2020.

ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

JOSAFÁ CALDAS DE OLIVEIRA  
Secretário de Trabalho e Renda

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE  
Chefe de Gabinete